



CENTRO DE INTEGRIDADE
PÚBLICA MOÇAMBIQUE

a *Transparência*

Newsletter

Boa Governação - Transparência - Integridade

Edição Nº 38/2016 - Outubro - Distribuição Gratuita

O MUNDO CAMINHA PARA A DIVULGAÇÃO DE:



Quem está por detrás das empresas que exploram **recursos minerais**¹

● DESAFIOS PARA MOÇAMBIQUE NA DIVULGAÇÃO DO BENEFICIAL OWNERSHIP

Por: Fátima Mimbire

¹Neste caso refere-se por recursos minerais aos minerais sólidos e hidrocarbonetos.

Introdução

Moçambique, na qualidade de país cumpridor da Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva² (EITI, sigla inglesa) deverá preparar-se para revelar os nomes dos beneficiários últimos das licenças de exploração de recursos minerais no país, a partir de 2020. Enquanto isso, há um processo preparatório, a ser levado a cabo a partir de 2017, que inclui o estabelecimento de um quadro legal adequado, bem como de um roteiro para a publicação dessa informação. Em Dezembro de 2015, o conselho de direcção da EITI chegou a acordo acerca da obrigatoriedade da publicação da informação sobre a propriedade beneficiária (*Beneficial Ownership*) das entidades que detêm licenças de exploração de recursos minerais, ou seja, os dados dos indivíduos e/ou dos verdadeiros proprietários de empresas que detêm as licenças de exploração de recursos minerais em

muitos países, incluindo Moçambique. Nesse contexto, todos os países implementadores da EITI deverão solicitar às empresas que operam ou concorrem para operar e/ou investir na exploração dos seus recursos minerais a divulgarem quem são os seus verdadeiros proprietários, o nível de propriedade e detalhes sobre como o controle e a propriedade são exercidos. As empresas que não o fizerem serão publicamente expostas. Geralmente, os verdadeiros donos das empresas beneficiárias das licenças de exploração de recursos minerais escondem-se por detrás de corporações, na sua maioria registadas como sociedades anónimas, por isso em muitos casos pouco ou quase nada se sabe sobre os beneficiários últimos das licenças. A identidade também é escondida por detrás dos chamados “testas de ferro”, que se assumem como os verdadeiros donos das licenças, quando na verdade

representam “figuras publicamente expostas” (*publicly exposed person*)³.

Claramente, a opacidade à volta da identidade dessas entidades pode contribuir para corrupção, lavagem de dinheiro e evasão fiscal no sector extractivo. Os Panama Paper que foram expostos no início deste ano vieram evidenciar esta situação.

A transparência da propriedade beneficiária é importante para a prestação de contas, mas diz muito mais aos cidadãos sobre quem detém as companhias que exploram recursos minerais e quem, em última instância, beneficia das actividades dessas companhias.

Esta análise pretende explicar o sentido do *Beneficial Ownership*, bem como debater os desafios para Moçambique na implementação deste requisito.

Beneficial Ownership: seu significado!

O secretismo na estrutura societária das empresas que exploram recursos minerais permite a evasão fiscal, bem como alimenta a promiscuidade na relação entre estas e os detentores do poder público, que têm o papel de regular e fiscalizar a conduta dessas mesmas empresas. Portanto, devido a conflitos de interesses, os gestores da coisa pública acabam transformando-se em garante e/ou defensores de interesses das multinacionais em prejuízo dos seus países.

Igualmente, muitas das empresas que operam na exploração de recursos minerais em países como Moçambique usam subsidiárias registadas em outras jurisdições, algumas das quais não-transparentes, os chamados paraísos fiscais, para facilitar a evasão fiscal. O conhecimento sobre os beneficiários últimos das licen-

ças é um passo importante para auxiliar os esforços envidados com vista a deter estas práticas.

A questão da transparência do *Beneficial Ownership* ficou em voga durante a preparação do novo padrão da EITI, que fora aprovado em Maio de 2013, em Sydney, na Austrália, sendo que onze (11) países se dispuseram a implementar o projecto-piloto de publicação da informação sobre os beneficiários últimos das licenças. São eles: Burkina Faso, República Democrática do Congo, Honduras, Quirguistão, Libéria, Níger, Nigéria, Tajikistão, Tanzânia, Togo e Zâmbia. Enquanto isso, países como Moçambique, Mongólia, Myanmar, Noruega, Filipinas, Serra Leoa e Reino Unido expressaram interesse e estão a levar a cabo trabalhos independentes com vista à divulgação do *Beneficial Ownership*.

“

...devido a conflitos de interesses, os gestores da coisa pública acabam transformando-se em garante e/ou defensores de interesses das multinacionais em prejuízo dos seus países

”

2 A Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva (EITI) é uma coligação global que integra governos, companhias e sociedade civil, que trabalham em conjunto para melhorar a governação dos recursos minerais, através da transparência e prestação de contas na gestão das receitas geradas a partir da exploração destes recursos.

3 Pessoas singulares que estejam ou a quem tenham sido encarregadas ou confiadas funções políticas; membros da família imediata ou pessoas conhecidas por ser associadas próximas dessas pessoas, de acordo a terceira directiva da União Europeia sobre contra-lavagem de dinheiro.

Experiências na divulgação do Beneficial Ownership

A implementação da fase-piloto do Beneficial Ownership ressaltou desafios que Moçambique terá de enfrentar na implementação deste requisito a partir de 2020, para o qual se deverá preparar arduamente. A adequação da definição do termo no contexto de cada país, bem como o estabelecimento de participação mínima para a divulgação dos dados dos proprietários chamam mais atenção.

Alcançar consensos sobre a definição adequada do conceito “*Beneficial Ownership*” nalguns países foi difícil e de certa forma comprometeu a implementação do projecto. Zâmbia, Níger, Tanzânia e Togo fazem parte dessa lista⁴.

Esta situação é resultante dos termos em que o padrão da EITI de 2013 coloca a questão, deixando que cada país encontre uma melhor definição. Na maioria dos países de implementação, a legislação sequer menciona a questão da propriedade beneficiária e, por conseguinte, o grupo de coordenação da EITI localmente deve construir uma definição e que a mesma seja consensual.

A confusão à volta do conceito de Beneficial Ownership, associada a outros factores, como a inexistência de um quadro legal para a divulgação dos dados dos donos das empresas e o facto de algumas delas estarem estruturadas à volta de múltiplas jurisdições, dificultou a obtenção de informação sobre a identidade dos donos das empresas e o seu nível de propriedade.

Todos os países implementadores da fase piloto, com excepção da Nigéria, Níger, Togo, Burkina Faso e Tanzânia, estabeleceram um nível mínimo de propriedade a partir do qual se deve revelar a informação (*threshold*⁵), que varia de 5% a 25%. O mínimo mais alto, de 25%, foi estabelecido/definido na República Democrática do Congo.

O estabelecimento de um nível mínimo para revelar a identidade do accionista, por um lado, pode constituir uma armadilha, na medida em que pode haver sociedades em que todos os accionistas detêm participações menores aos mínimos estabelecidos para serem divulgadas. Por outro lado, pode ser uma base para esconder a identidade dos accionistas em futuras sociedades, bem como poderá incentivar a reestruturação societária das sociedades.

O caso da República Democrática do Congo mostra, de forma clara, o quão negativo pode ser o estabelecimento de uma percentagem mínima de propriedade numa sociedade para que os detalhes sejam divulgados. No relatório da EITI

Nesse contexto, Moçambique não deu muitos passos, embora tenha tentado, nos relatórios da EITI publicados em 2013 e 2015, publicar a informação sobre o *Beneficial Ownership* das empresas arroladas no relatório (*mais detalhes na caixa de texto 2*).

O padrão de transparência define *Beneficial Ownership* como sendo relativo a(s) pessoa(s) que directa ou indirectamente, em última instância, detém(m) ou controla(m) uma entidade corporativa⁶. Assim, a informação sobre a identidade do beneficiário deve incluir o nome, a nacionalidade e o país de residência.

No caso de empresas listadas em bolsas de valores, incluindo as suas subsidiárias (detidas na totalidade), são obrigadas a declarar o nome da bolsa

de valores, incluindo um *link* para os ficheiros da bolsa na qual estão listadas. Esta exigência vai para além da prevista no padrão de 2013, que simplesmente isentava as corporações listadas em bolsa de valores de reportar estes dados, assumindo que este é um requisito básico para inscrever-se numa bolsa.

Enquanto é verdade que para se listar numa bolsa de valores é preciso prestar informações sobre os proprietários das empresas, a divulgação dessa informação depende das regras estabelecidas em cada Bolsa, sendo que algumas exigem a divulgação a partir de determinado nível de participação accionária. Ademais, há empresas que são detidas por outras corporações e, a manter-se a exigência de 2013, não seria possível ir até ao último beneficiário.

No caso de *joint-ventures*, cada entidade constituinte deve divulgar o(s) seu(s) proprietário(s) beneficiário(s), a menos que seja cotada em bolsa, ou seja, uma subsidiária integral de uma empresa listada na bolsa de valores⁷. Apesar de a definição estar clara, o padrão abre espaço para o Comité de Coordenação da EITI entrar em acordo em relação à definição apropriada do termo *Beneficial Ownership*.

Entre os passos a seguir para a disponibilização da informação para o público sobre os verdadeiros proprietários das empresas, os países cumpridores da EITI terão que introduzir um registo acessível ao público sobre a propriedade beneficiária, até 2020. E, para facilitar o acesso a tal informação, deverá ser elaborado um guia.

⁴ Vide detalhes no Beneficial ownership pilot evaluation report, Board paper 30-4-B, que pode ser encontrado em www.eiti.org

⁵ Tecnicamente chama-se materialidade.

⁶ The EITI Standard 2016, Part 1: Implementing the EITI Standard, 2016, p 24

⁷ Número 4 da alínea f), do requisito 2.5, do padrão de 2016

Porquê a Beneficial Ownership é importante para Moçambique?

A significativa exploração de recursos minerais, em Moçambique, é efectuada por subsidiárias de grandes multinacionais, muitas das quais estabelecidas em paraísos fiscais. Algumas dessas subsidiárias são resultado de *joint-ventures* entre as multinacionais do sector e outras entidades singulares e/ou corporativas nacionais e/ou estrangeiras.

Por um lado, nos casos em que as *joint-ventures* são compostas pelas multinacionais e entidades corporativas estabelecidas em paraísos fiscais⁸ é difícil obter a informação sobre os seus verdadeiros donos, uma vez que nas jurisdições não transparentes as empresas gozam do privilégio do secretismo.

Por outro lado, a aquisição de licenças para exploração de recursos muitas vezes é feita por consórcios que integram empresas de diversas proveniências, uma das quais é indicada como operador, sendo ela a signatária dos contratos com o Governo, bem como quem responde por todas as questões ligadas ao projecto. Por exemplo, no projecto de pesquisa e exploração de gás natural na Bacia do Rovuma, área 4, liderado pela multinacional italiana Eni, com 70%, há a participação das empresas portuguesa Galp, sul-coreana Kogas e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH).

O Governo moçambicano tem estado a assegurar que, para além da ENH, no sector de hidrocarbonetos, e a Empresa Moçambicana de Exploração Mineira (EMEM), no sector de minerais sólidos, as nacionais, de forma singular ou colectiva, sejam integradas nos projectos de

exploração de recursos minerais implementados pelas multinacionais⁹, quer através da compra de acções na Bolsa de Valores, quer através de parcerias. Assim, para se tornarem elegíveis a uma concessão para operar em Moçambique as multinacionais são obrigadas a estabelecer parcerias com nacionais¹⁰.

A lei de petróleos refere que: “em igualdade de circunstâncias, as pessoas moçambicanas ou as pessoas jurídicas estrangeiras que se associem a pessoas moçambicanas gozam de direitos de preferência na atribuição de contratos de concessão”¹¹. Contudo, antes mesmo da legislação moçambicana impor estas parcerias, as empresas internacionais já eram obrigadas a estabelecer parcerias com nacionais e/ou a garantir que, no futuro, nacionais possam entrar no negócio¹², quer por compra de acções através da bolsa de valores, quer por acordos de princípios (como é o caso da Vale).

As parcerias que se criam para cumprir o requisito de parceiro nacional ou para garantir a participação de moçambicanos no negócio podem ser minados por conflitos de interesse, tendo servidores públicos ou os seus próximos envolvidos no negócio, o que pode propiciar tratamento preferencial, lesando os interesses do Estado.

O CIP produziu uma base de dados sobre interesses empresariais em Moçambique (<http://www.cip.org.mz/cipsrcdb/>) na qual mostra as ligações entre um determinado número de empresas em vários sectores, incluindo o extractivo, com as elites políticas e económicas do país.

Esta base de dados alimentou uma série de análises investigativas que mostraram que as elites políticas e económicas do país criam empresas, algumas sem revelar os accionistas, para estabelecerem parcerias com as multinacionais que operam no país, usando a sua influência, numa clara situação de concorrência desleal e conflito de interesses.

Assim, de modo a garantir a integridade dessas parcerias, é importante que se conheçam os beneficiários últimos das empresas envolvidas.

“ A lei de petróleos refere que: “em igualdade de circunstâncias, as pessoas moçambicanas ou as pessoas jurídicas estrangeiras que se associem a pessoas moçambicanas gozam de direitos de preferência na atribuição de contratos de concessão”.

8 A empresa Kenmare, que opera na exploração de areias pesadas de Moma (agora Larde), está registada nas Maurícias, mas ela é subsidiária da empresa irlandesa com o mesmo nome.

9 As multinacionais deverão no mínimo garantir 5% para a integração de nacionais no negócio.

10 Artigos 34 da Lei de Minas e 13 da Lei de Petróleos.

11 Número 4, do artigo 26 da Lei de Petróleos.

12 Alguns exemplos podem ser vistos nos contratos das empresas Minas de Moatize, Minas do Revúbuç, Rio Tinto Zambeze, cláusula 16, sobre oferta de participação social a entidades nacionais, bem como no contrato da Vale, concretamente, no artigo 9.6.3, enquadrado na cláusula sobre empresas implementadoras e capital social.

Transparência da Propriedade Beneficiária e prevenção de fluxos ilícitos de capitais

A transparência da propriedade beneficiária pode contribuir substancialmente para conter uma prática nefasta que afecta as receitas de muitos países onde os recursos minerais são explorados: fluxo ilícito de capitais.

O relatório anual da Global Financial Integrity (GFI), publicado em 2013, estimou que os países em desenvolvimento perdem anualmente, em média, US\$ 542 biliões em saídas ilegais de capitais (baseado num período de 10 anos). Um outro relatório de 2013, realizado pela GFI, em parceria com o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), também estimou que os países africanos perderam entre US\$ 597 biliões e US\$ 1,4 trilião em transferências líquidas de recursos para fora do continente entre 1980-2009.

Estes fluxos são facilitados por um sistema financeiro global “sombra” que oferece a opacidade necessária para disfarçar e movimentar esse dinheiro ilícito pelo mundo fora, incluindo dezenas de jurisdições sigilosas e várias camadas de estruturas de propriedade confusas e ocultas¹³. A Suíça é uma das jurisdições mais secretas, seguida de Hong Kong, Estados Unidos, Singapura e Ilhas Cayman¹⁴.

O fluxo ilícito de capitais ocorre de várias formas, sendo uma das principais, os Preços de Transferência (*transfer pricing*), em que empresas inflacionam os preços de serviços e/ou bens importados e subfacturam as matérias-primas, com o objectivo de fazer com que os seus lucros pareçam menores do que realmente são. Esta prática muitas vezes ocorre entre empresas relacionadas (integrantes do mesmo grupo), que fazem transacções entre si, com o objectivo de transferir lucros de uma jurisdição para outra.

Entretanto, este tipo de transacções pode ser camuflado em casos de propriedade desconhecida. Ora, se um certo indivíduo ou empresa detém acções em diferentes empresas, que não são, necessariamente, da mesma família, pode influenciar que haja transacções entre essas empresas, o que pode facilitar a transferência de preços.

A situação é deteriorada pelo uso de empresas anónimas fantasmas, pessoas colectivas sem activos físicos e que não dispõem de informação prontamente acessível sobre quem detém os activos financeiros da empresa ou controla as actividades da mesma. É que elas podem ser utilizadas para arquivar a documentação alfandegária fraudulenta usada para “importar” bens inexistentes ou importar bens verdadeiros sob um valor adulterado e garantir que a sua actividade ilícita não seja rastreada até chegar-se aos seus autores¹⁵.

Portanto, a transparência da propriedade beneficiária pode ajudar a verificar se uma mesma pessoa, singular ou entidade corporativa, está por detrás destas transacções e, caso se prove que sim, se pode agir no sentido de restituir ao Estado o que foi extraviado.

Entretanto, existe uma outra dimensão de fluxos ilícitos de capitais que ocorre dentro dos próprios países e é alimentada pela corrupção e conflitos de interesse. O dinheiro daí resultante pode circular no mercado doméstico, assim como ser transferido para contas *offshore*.

Este tipo de fluxo envolve detentores do poder público e servidores públicos que, por um lado, criam empresas em seu nome ou de seus familiares directos para fazerem transacções com as multinacionais sem nenhuma transparência. Por outro lado, estas mesmas pessoas associam-se às empresas que operam na extracção dos recursos, como um parceiro minoritário, com a única tarefa de criar facilidades e em troca recebem compensações financeiras.

Quadro legal favorável para a divulgação da propriedade beneficiária em Moçambique

No geral, a divulgação da propriedade beneficiária em Moçambique (nos termos da legislação moçambicana designada participação qualificada) tem carácter excepcional e aplica-se a casos muito determinados e concretos, quando se trata de exigências por razões de interesse público ou de funcionamento do mercado de capitais.

As excepções estão previstas nos seguin-

tes instrumentos legais:

a) Lei das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras (Lei 15/99) com as alterações da Lei 9/2004 _ aplica-se aos sectores da banca, seguros, sociedades gestoras de fundos, etc.

- Está prevista a obrigação de notificar o supervisor da detenção da chamada partici-

pação qualificada (mais de 10%) _ alínea k) do nº 2 do artigo 2;

- A alienação da participação destas acções está sujeita a autorização _ artigo 65;
- O aumento ou diminuição da participação qualificada, sem autorização prévia, implica

13 BAKER, Raimond et al, *Escondido à vista: adulteração de facturas comerciais e seu impacto na perda de receitas fiscais no Gana, Quênia, Moçambique, Tanzânia e Uganda: 2002-2011*, Global Financial Integrity, Maio de 2014

14 De acordo com o Financial Secrecy Index, publicado pela Tax Justice Network.

15 BAKER, Raimond et al, *Escondido à vista: adulteração de facturas comerciais e seu impacto na perda de receitas fiscais no Gana, Quênia, Moçambique, Tanzânia e Uganda: 2002-2011*, Global Financial Integrity, Maio de 2014

inibição dos direitos de voto das acções em excesso (logo é obrigatória a informação sobre qualquer transacção relativa a esta participação) _ artigo 68;

- Na constituição de sociedade gestora de fundos de investimento, o supervisor quer saber quem é sócio e qual o seu nível de participação _ artigo 14 da Lei 15/99 e, por exemplo, artigo 3 do Decreto 55/99 para sociedades gestoras de fundos de investimento.

b) Decreto Nº 25/2006, de 23 de Agosto (artigo 13) _ para sociedades anónimas em geral e para emitentes de obrigações: obrigatoriedade de registo na BVM.

- Este decreto prevê ainda que a Central de registo deve informar a emitente (artigo 20), os intermediários financeiros (artigo 21) e o supervisor _ BM _ (artigo 22) sobre a identificação dos proprietários da totalidade ou de parte desses valores, bem como a quantidade que cada um detenha. O registo das acções torna-se assim obrigatório e pelos movimentos de registo é possível aceder à informação

interna confidencial¹⁶.

c) Decreto-Lei Nº 4/2009 (para as empresas cotadas) _ Artigo 75 do Código de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) _ que obriga todas as sociedades com acções admitidas à cotação a publicar no boletim oficial de bolsa, (...) com a brevidade possível, anúncios sobre os seguintes factos: Modificações importantes verificadas na estrutura das participações no capital social; (alínea b) do nº 1), entendendo-se que existe uma modificação importante na estrutura das participações no capital social sempre que qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, directamente ou por interposta pessoa, adquira ou aliene acções de forma que, com essa aquisição ou alienação, ultrapasse os limites de 5%, 10%, 20%, um terço, 50% ou dois terços dos direitos de voto correspondentes ao capital social (nº 2).

Entretanto, a nível do sector extractivo, Moçambique já deu alguns passos que podem ajudar o Governo a tornar transparente a propriedade beneficiária, bem como facilmente colocar no domínio público esses dados.

As leis de Minas e de Petróleos, aprovadas pela Assembleia da República em 2014, exigem que *as entidades estrangeiras que detenham ou controlem, directa ou indirectamente, empresas que detenham direitos ao abrigo dos contratos de concessão, devem ser estabelecidas, re-*

gistadas e administradas a partir de uma jurisdição transparente. A legislação do sector impõe, ainda, que os requerentes de títulos mineiros/direitos para operações petrolíferas, constituídos em sociedade comercial, no acto de submissão do pedido, depositem o documento comprovativo de constituição de tal sociedade, incluindo a identificação dos titulares de participações e o respectivo valor subscrito.

Estas duas exigências, aliadas à obrigatoriedade de as empresas que operam na exploração de recursos no país listarem-se na Bolsa de Valores de Moçambique, são um grande contributo para que o Estado tenha acesso à informação sobre a propriedade beneficiária das empresas. Contudo, não são garantias de acesso público a essa informação, que é crucial para o escrutínio independente sobre a exploração dos recursos no país.

A propósito do acesso público à informação, o registo de entidades legais em Moçambique é público, o que significa que qualquer pessoa pode ter acesso às certidões dos actos de registo de sociedades, bem como de informações sobre o seu conteúdo¹⁷. Entretanto, apesar desta garantia legal, nem sempre a consulta aos registos é permitida, sobretudo quando se trata de sociedades anónimas, que gozam de alguma protecção, no que refere à informação sobre os seus accionistas.

Passos concretos rumo a transparência da Propriedade Beneficiária em Moçambique

O processo de preparação das condições para a publicação do *Beneficial Ownership* deve ser inclusivo, envolvendo outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, para além das que integram o Comité de Coordenação da EITI nacional.

Moçambique é referido no relatório sobre a fase piloto da divulgação do *Beneficial Ownership* como tendo mani-

festado interesse em tornar essa informação transparente e nos relatórios da EITI, publicados em 2014 e 2015, já é apresentada alguma informação sobre algumas empresas, mas de uma forma inconsistente (vide anexo 1).

No processo de divulgação da propriedade beneficiária faltou uma discussão profunda sobre o que se pretende divulgar: os accionistas, que podem ser pes-

soas singulares ou colectivas, ou as pessoas por detrás dessas pessoas colectivas. E o resultado foi óbvio: poucas empresas disponibilizaram os dados ao consultor e, as que o fizeram, apenas se limitaram a indicar os accionistas corporativos e não singulares¹⁸. Os casos em que se mencionam pessoas singulares são relativos às empresas Britanor, S.A, GK Ancuabe Graphite Mine S.A, Sociedade Águas de Moçambique, Limitada¹⁹.

¹⁶ Apesar de previsto em 2006 só foi consumado em Outubro de 2015.

¹⁷ Código de Registo de Entidades Legais, artigo 11

¹⁸ Mais detalhes no anexo 1.

¹⁹ 6º Relatório da EITI: https://eiti.org/files/6o_relatorio_vpública.pdf



Assim, para levar a bom termo o processo, o primeiro passo que se deve dar é enquadrar a definição do *Beneficial Ownership* no contexto nacional. O padrão de 2016 já o definiu muito bem ao dizer que é a pessoa por detrás da empresa. Neste contexto, é preciso ver como se vão tratar os casos em que, a nível do registo das empresas, aparecem nomes de menores de 18 anos, ou intermediários e/ou representantes.

A utilização de menores na constituição de sociedades, bem como de intermediários (vulgarmente conhecidos por testas de ferro) é uma forma de esconder a real identidade dos donos das mesmas. Enquanto desmascarar os “testas de ferro” pode ser complicado, desvelar a identidade das pessoas por detrás dos “menores empresários” pode ser relativamente mais fácil, se forem tomadas algumas medidas. Por exemplo, a Libéria, um dos países pioneiros na implementação do *Beneficial Ownership* no âmbito da EITI, colocou nos seus termos de referência que os menores de 18 anos, cujos nomes aparecem no registo de sociedades, não são considerados donos de empresas, assumindo que os seus pais e/ou encarregados de educação o sejam.

Uma vez que o objectivo último desta iniciativa é colocar no domínio público a informação sobre quem controla as empresas que exploram recursos, é pre-

ciso que se faça uma análise profunda da legislação moçambicana para verificar se haverá obstáculos. Por exemplo, em Moçambique regista-se uma proliferação de sociedades anónimas que gozam de garantia legal para esconder a identidade dos seus donos, embora nalguns casos a identidade dos mesmos seja revelada no registo.

O quadro legal que exige a divulgação da informação dos donos das empresas descrito acima, com excepção do Registo de Entidades Legais, apenas garante a disponibilização de tais dados às entidades competentes e não ao público em geral. Para o caso daquelas sociedades anónimas, em que no registo não constam os nomes das pessoas singulares que as detém, é preciso ver se a sua divulgação constituirá uma violação dos direitos dessas empresas. É preciso sublinhar que as sociedades anónimas muitas vezes são um “esconderijo” das elites políticas e económicas que criam empresas para, com a sua influência, poderem captar renda ou oportunidades de renda gerada, neste caso concreto, pelo sector extractivo.

Os proprietários das empresas podem ter participações muito pequenas, que aparentemente não influenciam a tomada de decisões dentro do consórcio, mas podem ser determinantes na criação de condições favoráveis para o sucesso dos projectos. Por isso, Mo-

çambique deve evitar o risco de cair na armadilha de definir a materialidade para fazer o *disclose* dos dados e determinar que será publicada a identidade de todas as pessoas que compõem a sociedade, independentemente do seu nível de participação.

Os dados sobre quem está por detrás das empresas extractivas devem ser apresentados num formato compreensível e de fácil acesso. Tal como recomenda o padrão da EITI, é importante que o país estabeleça um portal sobre as empresas que operam no país e a sua estrutura proprietária, que vai sendo actualizado à medida que novas empresas vão ganhando concessões e/ou se registam mudanças na sociedade, seja pela saída ou entrada de novos donos. Ao mesmo tempo, reconhecendo que o acesso às tecnologias de informação e comunicação é limitado em Moçambique, deverá ser disponibilizado um registo físico actualizado a níveis central e local²⁰.

Contudo, considerando os custos para o estabelecimento de portais e para evitar a proliferação dos mesmos, o Governo poderia maximizar a existência do portal do cadastro mineiro e incorporar a informação do *Beneficial Ownership*, incluindo os links dos *files* das multinacionais nas bolsas de valores onde elas estão listadas quer dentro, quer fora de Moçambique.

<>> Uma forma de facilitar isso é haver um registo de empresas que operam numa dada província e colocar a informação detalhada sobre os seus donos ou accionistas para quem quiser consultar.

Anexos de Tabelas da propriedade Beneficiária

ANEXO II – TABELAS DA PROPRIEDADE BENEFICIÁRIA (2013-2014)

14 Anexo II – Tabelas da Propriedade Beneficiária (2013-2014)

Tabela 46: Estrutura Accionista - 2013

EMPRESAS SELECIONADAS							
Nº	Nome da Empresa	Empresa Mãe	Capital Social	Socios/ Accionistas		Participação do Estado	
				Representante	Peso	Representante	Peso
ÁREA MINEIRA							
1	ÁFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY, LIMITADA		20,000.00	AFRICA CHANG CHENG E YAO GUOPENG			
2	AFRICA YUXIAO MINING DEVELOPMENT	JINAN YUXIAO GROUP	20,000.00	JINAM YUXIAO	80%		
				CHINA YUXIAO	20%		
3	BRITANOR, S.A	INSITEC INVESTIMENTOS, SA	280,000.00	Celso Ismael Correia	2%		
				Danilo Neves Correia	1%		
4	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A		17,500,000.00				
5	CIMENTOS DE MOÇAMBIQUE S.A.R.L.		1,010,050,000.00				11.77%
6	CINAC - CIMENTOS DE NACALA, SA		240,000.00				
7	COAL INDIA AFRICANA, LDA	COAL INDIA, LDA	25,000.00				
8	ENOP		20,000.00	CONDURIL ENGENHARIA, SA		IGEPE	15%
	ENRC MOZAMBIQUE, LIMITADA	ERG GROUP	300,000.00				
9	ETA STAR MOÇAMBIQUE, SA	ETA STAR HOLDING	1,250,000.00		80%		20%
10	G.S. CIMENTOS, S.A.R.L.		1,000,000.00				
11	GK ANCUABE GRAPHITE MINE S.A.	GRAPHIT KROPFMUEHL MAURITIUS	100,000.00	GEER KLOK			
				FRANK BERGER			
				GRAPHIT KROPFMUEHL MAURITIUS			
12	GRAFITE KROPFMUEHL DE MOÇAMBIQUE						
13	HAIYU (MOZAMBIQUE) MINING CO, LDA	HAINAH HAIYU MINING CO., LIMITED	100,000.00	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY			
14	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	HAMC MINERALS LIMITED					
15	JSW ADMS CARVÃO LIMITADA	JSW NATURAL RESOURCES MOZ LTD	20,120.00				
16	JSW NATURAL RESOURCES MOZAMBIQUE, LDA	JSW NATURAL RESOURCES LIMITED	30,000,000.00				
17	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS) LDA	KENMARE RESOURCES PLC					
18	MIDWEST ÁFRICA, LIMITADA			MAVEN HOLDINGS LIMITED			

EMPRESAS SELECIONADAS							
Nº	Nome da Empresa	Empresa Mãe	Capital Social	Socios/ Accionistas		Participação do Estado	
				Representante	Peso	Representante	Peso
				MIDWEST MINING (AFRICA) LIMITED			
19	MINAS DE REVUBOÉ, LIMITADA		39,000.00	MIDREV RESOURCES MINING	25.54%		
				POSCO MAURITIUS LIMITED	7.80%		
				JOCKEYS FINANCIAL LIMITED	33.33%		
				NS MINING MAURITIUS LIMITED			
20	MOZAMBIQUE MINERALS, LIMITED	KENMARE RESOURCES PLC					
21	NCONDEZI COAL COMPANY MOZAMBIQUE, LIMITADA	ZAMBEZI ENERGY CORPORATION	55,970,000.00				0
22	PATEL MINING CONCESSION, LIMITADA	PATEL MINING PRIVILEGE, LDA	25,000.00	RUPEN PATEL	2%		
				PATEL MINING (MAIRITIUS)	98%		
23	RIO TINTO BENGA, LIMITADA	RIO TINTO BENGA MAURITIUS, LDA	1,200,000,000.00				
24	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	*				
25	RIO TINTO ZAMBEZE, LIMITADA		2,700,000.00	RIO TINTO ZAMBEZE MAURITIUS LTD	99.50%		
				RIVERSDALE MINING LDT	0.50%		
26	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOÇAMBIQUE, LIMITADA		60,000,000.00	TOTEM CORPORATION	61.06%		
				JOÃO FRANCISCO	38.91%		
				SAM	0.03%		
27	TANTALUM MINERAÇÃO E PROSPECÇÃO LIMITADA		50,000.00				
28	VALE MOÇAMBIQUE, S.A	VALE EMIRATES	7,492,800,000.00				5%
29	VALE PROJECTOS E DESENVOLVIMENTO MOÇAMBIQUE, LDA		27,000.00	VALE EMIRATES LTD	99.46%		
				VALE AUSTRIA HOLDINGS	0.54%		
ÁREA DE HIDROCARBONETOS							
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	ANADARKO PETROLEUM CORPORATION	125,000.00				
2	BUZI HYDROCARBONS	BUZI HYDROCAROBONS PTE				ENH	25%
3	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS (ENH, E.P)					

EMPRESAS SELECIONADAS							
Nº	Nome da Empresa	Empresa Mãe	Capital Social	Sócios/ Accionistas		Participação do Estado	
				Representante	Peso	Representante	Peso
4	COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS, SARL	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS (ENH, E.P)	593,411,500.00	PRIVADOS NACIONAIS LISTADOS NA BOLSA DE VALORES DE MOÇAMBIQUE	10%		20%
5	COVE ENERGY						
6	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS (ENH, E.P)	748,001,913.00				100%
7	ENI EAST AFRICA SPA	ENI EAST AFRICA SPA	*1				
8	MATOLA GAS COMPANY						
9	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	PETRONAS CARIGALI SDN BHD	*2			ENH	15%
10	PETRONAS ROVUMA BASIN	PETRONAS CARIGALI SDN BHD	*2			ENH	10%
11	ROMPCO					CMG	25%
						IGAS	25%
13	SASOL PETROLEUM M-10, LDA.		20,000.00	SASOL PETROLEUM INTERNATIONAL	97.50%	ENH	15%
				SASOL PETROLEUM HOLDINGS	2.50%		
14	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA.		20,000.00	SASOL PETROLEUM INTERNATIONAL	97.50%		
				SASOL PETROLEUM HOLDINGS	2.50%		
15	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION		20,000.00	SASOL PETROLEUM INTERNATIONAL	97.50%	ENH	10%
				SASOL PETROLEUM HOLDINGS	2.50%		
16	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA.		20,000.00	SASOL PETROLEUM INTERNATIONAL	97.50%	ENH	15%
				SASOL PETROLEUM HOLDINGS	2.50%		
17	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA		20,000.00	SASOL PETROLEUM INTERNATIONAL	97.50%	ENH	15%
				SASOL PETROLEUM HOLDINGS	2.50%		
18	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA.		4,283,264.20	SASOL PETROLEUM INTERNATIONAL	70%	CMH	30%
				SASOL PETROLEUM HOLDINGS			
19	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	STATOIL & GAS MOZAMBIQUE AS		TULLOW	25%	ENH	10%
				INPEX	25%		

Tabela 47: Estrutura Accionista - 2014

EMPRESAS SELECIONADAS							
Nº	Nome da Empresa	Empresa Mae	Capital Social	Socios/ Accionistas		Participação do Estado	
				Representante	Peso	Representante	Peso
ÁREA MINEIRA							
1	ÁFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY, LIMITADA		20,000.00	AFRICA CHANG CHENG YAO GUOPENG			
2	AFRICA YUXIAO MINING DEVELOPMENT	JINAN YUXIAO GROUP	20,000.00	JINAM YUXIAO	80%		
				CHINA YUXIAO	20%		
3	BRITANOR, S.A	INSITEC INVESTIMENTOS, SA	280,000.00	Celso Ismael Correia	2%		
				Danilo Neves Correia	1%		
4	CAPITOL RESOURCES, LIMITADA		302,943,000.00	MAPUTO MINERALS LTD	50%		0
				MOÇAMBIQUE RESOURCES LTD	50%		0
5	CETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, S.A		17,500,000.00				
6	CIMENTOS DE MOÇAMBIQUE S.A.R.L.		1,010,050,000.00				11.17%
7	COAL INDIA AFRICANA, LDA	COAL INDIA, LDA	25,000.00				
8	DAMODAR FERRO, LDA	RESOURCES INTERNATIONAL	4,820,000.00				
9	ENOP		20,000.00	CONDURIL ENGENHARIA, S.A.		IGEPE	15%
10	ENRC MOZAMBIQUE, LIMITADA	ERG GROUP	300,000.00				
11	ETA STAR MOÇAMBIQUE, SA	ETA STAR HOLDING	1,250,000.00		80%		20%
12	FÁBRICA DE XAROPES E REFRIGERANTES VUMBA, LDA	MOPAC - SOCIEDADE COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS, LDA	1,000,000.00	MOPAC, LDA	10.15%		
				LIGIS, LDA	4.35%		
				MOCAPITAIS, LDA	85.50%		
13	G.S. CIMENTOS, S.A.R.L		1,000,000.00				
14	GK ANCUABE GRAPHITE MINE S.A.	GRAPHIT KROPFMUEHL MAURITIUS	100,000.00	GEER KLOK			
				FRANK BERGER			
				GRAPHIT KROPFMUEHL MAURITIUS			
15	HAIYU (MOZAMBIQUE) MINING CO, LDA	HAINAH HAIYU MINING CO., LIMITED	100,000.00	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT COMPANY			
16	HIGHLAND AFRICAN MINING COMPANY, LDA	HAMC MINERALS LIMITED					
17	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS,	JSW NATURAL RESOURCES MOZ LTD	20,120.00				
18	JSW NATURAL RESOURCES MOZAMBIQUE, LDA	JSW NATURAL RESOURCES LIMITED	30,000,000.00				

ANEXO II - TABELAS DA PROPRIEDADE BENEFICIÁRIA (2013-2014)

EMPRESAS SELECIONADAS							
Nº	Nome da Empresa	Empresa Mae	Capital Social	Socios/ Accionistas		Participação do Estado	
				Representante	Peso	Representante	Peso
19	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS) LDA	KENMARE RESOURCES PLC					
20	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS) LIMITED	KENMARE RESOURCES PLC					
21	MINAS DE REVUBOÉ, LIMITADA		39,000.00	MIDREV RESOURCES MINING	25.54%		
				POSCO MAURITIUS LIMITED	7.80%		
				JOCKEYS FINANCIAL LIMITED	33.33%		
				NS MINING MAURITIUS LIMITED			
22	MOZAMBIQUE MINERALS, LIMITED	KENMARE RESOURCES PLC					
23	NCONDEZI COAL COMPANY MOZAMBIQUE, LIMITADA	ZAMBEZI ENERGY CORPORATION	55,970,000.00				0.00
24	PEMAR, LDA.		250,000.00				
25	RIO TINTO BENGA, LIMITADA	RIO TINTO BENGA MAURITIUS, LDA	7,173,800,000.00				
26	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	RIO TINTO MINING AND EXPLORATION, LDA	*3				
27	RIO TINTO ZAMBEZE, LIMITADA		2,700,000.00	RIO TINTO ZAMBEZE MAURITIUS LTD	99.50%		
28				RIVERSDALE MINING LDT	0.50%		
29	SOCIEDADE ÁGUAS DE MOÇAMBIQUE, LIMITADA		60,000,000.00	TOTEM CORPORATION	61.06%		
				JOÃO FRANCISCO	38.91%		
				SAM	0.03%		
30	VALE MOÇAMBIQUE, S.A	VALE EMIRATES	7,492,800,000.00				5%
31	VALE PROJECTOS E DESENVOLVIMENTO MOÇAMBIQUE, LDA		27,000.00	VALE EMIRATES LTD	99.46%		
				VALE AUSTRIA HOLDINGS	0.54%		
ÁREA DE HIDROCARBONETOS							
1	ANADARKO MOÇAMBIQUE ÁREA 1, LIMITADA	ANADARKO PETROLEUM CORPORATION	125,000.00				
2	BUZI HYDROCARBONS	BUZI HYDROCARBONS PTE				ENH	25%
4	COMPANHIA MOÇAMBIQUANA DE HIDROCARBONETOS, SARL	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS (ENH, E.P)	593,411,500.00	PRIVADOS NACIONAIS LISTADOS NA BOLSA DE VALORES DE MOÇAMBIQUE	10%		20%
6	EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, EP	EMPRESA NACIONAL DE	748,001,913.00				100%

EMPRESAS SELECIONADAS							
Nº	Nome da Empresa	Empresa Mae	Capital Social	Socios/ Accionistas		Participação do Estado	
				Representante	Peso	Representante	Peso
		HIDROCARBONETOS (ENH, E.P)					
7	ENI EAST AFRICA SPA	ENI EAST AFRICA SPA	*1				
9	PETRONAS CARIGALI MOZAMBIQUE E & P, LTD.	PETRONAS CARIGALI SDN BHD	*2			ENH	15%
10	PETRONAS ROVUMA BASIN	PETRONAS CARIGALI SDN BHD	*2			ENH	10%
11	ROMPCO					CMG	25%
						IGAS	25%
13	SASOL PETROLEUM M-10, LDA.		20,000.00	SASOL PETROLEUM INTERNATIONAL	97.50%	ENH	15%
				SASOL PETROLEUM HOLDINGS	2.50%		
14	SASOL PETROLEUM MOÇAMBIQUE, LDA.		20,000.00	SASOL PETROLEUM INTERNATIONAL	97.50%		
				SASOL PETROLEUM HOLDINGS	2.50%		
15	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE EXPLORATION		20,000.00	SASOL PETROLEUM INTERNATIONAL	97.50%	ENH	10%
				SASOL PETROLEUM HOLDINGS	2.50%		
16	SASOL PETROLEUM SENGALA, LDA.		20,000.00	SASOL PETROLEUM INTERNATIONAL	97.50%	ENH	15%
				SASOL PETROLEUM HOLDINGS	2.50%		
17	SASOL PETROLEUM SOFALA, LDA		20,000.00	SASOL PETROLEUM INTERNATIONAL	97.50%	ENH	15%
				SASOL PETROLEUM HOLDINGS	2.50%		
18	SASOL PETROLEUM TEMANE, LDA.		4,283,264.20	SASOL PETROLEUM INTERNATIONAL	70%	CMH	30%
				SASOL PETROLEUM HOLDINGS			
19	STATOIL OIL & GAS MOZAMBIQUE AS	STATOIL & GAS MOZAMBIQUE AS		TULLOW	25%	ENH	10%
				INPEX	25%		

CIP

Parceiros



Norwegian Embassy



Informação Editorial

Director: Adriano Nuvunga
Equipa Técnica do CIP: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Jorge Matine, Stélio Bila.

Assistente de Programas: Nélia Nhacume
Propriedade: Centro de Integridade Pública

Layout e Montagem: suaimagem

Contacto:

Center for Public Integrity (Centro de Integridade Pública, CIP)
Bairro da Coop, Rua B, Número 79
Maputo - Moçambique
Tel.: +258 21 41 66 25
Cell: +258 82 301 6391
Fax: +258 21 41 66 16
E-mail: cip@cipmoz.org
Website: www.cipmoz.org